

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
LUIS CORREIA - PIAUÍ

LEI Nº 920 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luis Correia no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Vereador Presidente, do Vereador 1º Secretário e dos Vereadores do Município de Luis Correia, para o exercício de 2018, correspondendo a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 meses (dezembro de 2016 a novembro de 2017) no percentual de 2,80 (dois vírgula oitenta por cento), conforme índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

Vereador	R\$ 5.431,66
Vereador ocupante do cargo de Presidente	R\$ 7.224,11
Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário	R\$ 6.520,24

Art. 2º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do subsídio do mês, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, a partir do exercício de 2017.

Parágrafo único - Fica determinado que o subsídio por assiduidade para o ano de 2017 não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do subsídio do mensal.

Art. 3º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Resolução, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 22 de dezembro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017, às nove horas, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal de Luis Correia-PI, com sede administrativa no rodapé desta, na sala da Secretaria de Administração, os membros da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO, senhor MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA MACHADO, senhora ALINE GOMES SOARES, senhor FABIANO OLIVEIRA ALMEIDA, senhora GRACYLA RIBEIRO ALVES sob a presidência do primeiro, nomeados pela Portaria nº 545/2017, com a presença do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, senhor RUAN MUNIZ BARROSO DE CARVALHO, Fiscal de contratos, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Suplente de Fiscal de Contratos, senhora MARIA EDILENE VILAR LIRA e o Secretário Municipal de Administração, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO. Aberta a reunião, o Secretário Municipal de Administração informou que foi declarada vencedora a empresa E.F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.886.150/0001-06, com sede à rua Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4290, bairro Ininga, Teresina, Piauí, decorrente do certame licitatório na modalidade concorrência pública nº 2017.09.13.01 que teve como objeto contratação de empresa especializada para realização de concurso público em todas as suas fases para provimento de cargos no âmbito da estrutura administrativa das diversas Secretarias do município de Luis Correia-PI. Diante do êxito da municipalidade em firmar contrato com a empresa acima e tendo em vista a realização de concurso público objetivando suprir as necessidades de profissionais do quadro efetivo da administração, o Secretário enfatizou aos membros das comissões de acompanhamento do processo seletivo que estes profissionais deverão pautar suas atividades trilhados pelos princípios basilares da administração pública incrustados na Constituição em especial aos da

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Ao Diretor de Departamento de Recursos Humanos, na condição de responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle e Fiscalização disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em observância à Resolução TCE-PI nº 23 de 06 de outubro de 2016, foi informado que deverá ser observado o que preceitua o Art. 3º e seguintes da citada resolução exortando o prazo de cinco (05) dias contados a partir da publicação do edital de abertura de concurso para provimento de cargos efetivos, onde deverá ser cadastrado via RH Web informações relativas ao certame anexando, inclusive, em formato PDF os documentos constantes do referido artigo, ressaltando que as informações deverão ser inseridas tempestivamente para que não incorra em atos que prejudiquem a administração pública. Aos fiscais de contratos observar rigorosamente as normas em vigor que regem a matéria e ao que ficou pactuado no contrato nº 2017.09.13.01.01 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luis Correia/PI e E.F. Pesquisas e Projetos Ltda - EPP oriundo da concorrência pública nº 2017.09.13.01 e será disponibilizado um *check list* para acompanhamento da execução de todas as fases do contrato. Ao presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público foi dito que este deverá requerer à empresa vencedora do certame licitatório no prazo de dez dias a contar da data de assinatura do contrato cópia da minuta do edital do concurso público a ser realizado e o cronograma de execução do concurso alertando a empresa que o descumprimento poderá in-

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Bairro: Centro, Luis Correia - PI, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33

correr em rescisão unilateral do contrato. Foi facultada a palavra aos demais participantes. O Presidente da Comissão solicitou a documentação referente ao contrato celebrado entre a empresa E.F. Pesquisas e Projetos Ltda - EPP e o município de Luis Correia-PI para tomar ciência de todas as informações necessárias e tomar as providências cabíveis. O Diretor de Recursos Humanos solicitou para ser convocado em todas as reuniões para se manter atualizado sobre todo o andamento do processo. O membro da comissão, senhor Fabiano Oliveira Almeida alertou para a observação sobre o grau de parentesco entre membros da comissão com a ampla concorrência que pode gerar questionamentos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim, membro que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da reunião.

Luis Correia, PI, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Vinícius de Sousa Machado
MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA MACHADO
Presidente da Comissão

Aline Gomes Soares
ALINE GOMES SOARES
Membro

Fabiano Oliveira Almeida
FABIANO OLIVEIRA ALMEIDA
Membro

Gracyla Ribeiro Alves
GRACYLA RIBEIRO ALVES
Suplente

Ruan Muniz Barroso de Carvalho
RUAN MUNIZ BARROSO DE CARVALHO
Diretor de Recursos Humanos

Francisco das Chagas Lima
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Fiscal de Contratos

Maria Edilene Vilar Lira
MARIA EDILENE VILAR LIRA
Suplente de Fiscal de Contratos

Francisco das Chagas Galeno Araújo
FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração